



PROCESSO Nº 401/13

PROTOCOLO Nº 11.662.907-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 65/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM ALBERTO GONÇALVES –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E  
NORMAL

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo  
Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e  
de convalidação dos atos escolares praticados antes da  
publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 12/07/11, para a  
regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 86/13 -SUED/SEED, de 17/01/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 24/09/12, de interesse do Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Palmeira que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 12/07/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 5909/13, de 19/12/13, pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/01/12 a 31/12/16.

A Direção justifica a solicitação:

O Curso Técnico em Vendas iniciou no primeiro semestre de 2010, neste período funcionou sem o ato oficial de autorização, porém estava de acordo com orientações e consentimento do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.



PROCESSO N° 401/13

O Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1144/11, de 24/03/11, publicada no DOE de 12/07/11, foi ofertado a partir do 1º semestre de 2010.

O referido processo solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 12/11, de 08/02/11.

### **1.1 Dados Gerais do Curso**

Curso: Técnico em Vendas  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios  
Carga horária: 833 horas  
Período de integralização do curso: mínimo 01 ano e máximo 05 anos  
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período noturno  
Número de vagas: 40 vagas por turma  
Regime de matrícula: semestral  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio  
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

O Técnico em Vendas domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Estuda os produtos e serviços da empresa, caracteriza o público-alvo e recolhe informações sobre as demandas e o mercado em geral. Prepara ações de venda. Promove e efetua venda de produtos e serviços, bem como a organização do ambiente de venda. Promove serviço de apoio ao público, fidelização e atendimento pós-venda. Organiza e gerencia os arquivos dos clientes. Colabora na captação de novos clientes.



PROCESSO N° 401/13

### 1.3 Matriz Curricular



COLÉGIO ESTADUAL D. ALBERTO GONÇALVES  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL, NORMAL.  
Rua Santos Dumont, 268 CENTRO CEP: 84130-000 Palmeira – PR  
Fone/Fax: (42) 3252-3596 E-mail: cedag@uol.com.br



#### D) MATRIZ CURRICULAR

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento:					
Município:					
Curso: TÉCNICO EM VENDAS					
Forma: SUBSEQUENTE			Ano de implantação:		
Turno:			Carga horária total: 1000 horas/aula – 833 horas		
Módulo:			Organização: SEMESTRAL		
	DISCIPLINA	1° S	2° S	hora/aula	hora
1	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL	3	3	120	100
2	ECONOMIA E MERCADO	2	2	80	67
3	ESTRATÉGIA DE VENDAS E NEGOCIAÇÃO	3	3	120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2	40	33
5	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3	3	120	100
6	INFORMÁTICA	2		40	33
7	LOGÍSTICA NO COMÉRCIO E SERVIÇOS	3	3	120	100
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	3	3	120	100
9	NOÇÕES DE DIREITO COMERCIAL	3	3	120	100
10	TÉCNICA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3	3	120	100
	<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>833</b>

#### 1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Vendas.



PROCESSO N° 401/13

### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio de cooperação técnica com:

- ACIP – Associação Comercial e Empresarial de Palmeira
- Usual Rótulos e Etiquetas Ltda

Os termos de convênio de cooperação técnica estão anexados às fls.376 e 377.

### 1.6 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Edna Rompava Sloboda	- Bacharel em Administração	- Coordenadora do Curso

### 1.7 Relatório de Autoavaliação

#### COLÉGIO ESTADUAL D. ALBERTO GONÇALVES – E.F.M.P.N

CURSO: TÉCNICO EM VENDAS

MODALIDADE: SUBSEQUENTE

ANO: 2010																
SÉRIE: 1ª					SEMESTRE: 1ª											
TURNO	MATRÍCULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL						
*****	*****	****	****	****	****	%	%	%	%	%						
NOITE	31	14	16	1		45,16	51,61	3,23	0,00	100						
ANO: 2010																
SÉRIE: 1ª					SEMESTRE: 2ª											
TURNO	MATRÍCULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL						
*****	*****	****	****	****	****	%	%	%	%	%						
NOITE	23	11	4	8		47,83	17,39	34,78	0,00	100						
SÉRIE: 2ª											SEMESTRE: 2ª					
TURNO	MATRÍCULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL						
*****	*****	****	****	****	****	%	%	%	%	%						
NOITE	14	12		2		85,71	0,00	14,29	0,00	100						
ANO: 2011																
SÉRIE: 1ª					SEMESTRE: 1ª											
TURNO	MATRÍCULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL						
*****	*****	****	****	****	****	%	%	%	%	%						
NOITE	26	12	3	10	1	46,15	11,54	38,46	3,85	100						
SÉRIE: 2ª											SEMESTRE: 2ª					
TURNO	MATRÍCULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL						
*****	*****	****	****	****	****	%	%	%	%	%						
NOITE	10	7		3		70,00	0,00	30,00	0,00	100						
ANO: 2011																
SÉRIE: 2ª					SEMESTRE: 2ª											
TURNO	MATRÍCULADOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	APROVADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	TOTAL						
*****	*****	****	****	****	****	%	%	%	%	%						
NOITE	14	12		2		85,71	0,00	14,29	0,00	100						



PROCESSO N° 401/13

### **1.8 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 462/12, de 02/10/12, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Taborda Franco, licenciada em Física, José Maurício Teixeira, licenciado em Geografia, Michele Denis Krassulja, licenciada em História e como perito Thiago Rodrigo Costa, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e à regularização da vida escolar dos alunos

### **1.9 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 29/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, que obteve autorização para o funcionamento, pela Resolução Secretarial nº 1144/11, de 24/03/11, publicado no DOE de 12/07/11 e convalidação dos atos escolares praticados a partir de 08/02/10, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui graduação para ministrar as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada para atender o curso proposto.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 401/13

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Palmeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir de 08/02/10 a 08/10/15, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/10 a 12/07/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 413 a 431.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação nº 05/13 de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Pelos atos praticados irregularmente, à época, aplique-se ao Colégio Estadual Dom Alberto Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Palmeira e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade



PROCESSO Nº 401/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 12/07/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE